

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046133/2024-86

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0046133/2024-86	NAR UBERLÂNDIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fernando Pereira de Faria		CPF/CNPJ: 061.002.046-30
Endereço: Alameda dos Cajás, 105 - Condomínio Jardins Roma		Bairro: Nova Uberlândia
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fernando Pereira de Faria		CPF/CNPJ: 061.002.046-30
Endereço: Alameda dos Cajás, 105 - Condomínio Jardins Roma		Bairro: Nova Uberlândia
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sol	Área Total (ha): 72,4186
Registro nº: 211.732	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-2784.5ABF.351A.4807.8E4A.8B8B.0E44.B192

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	175	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	44,2276

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	44,2276	Outros - árvores isoladas		44,2276
Total:	44,2276		Total:	44,2276

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					41,11	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	16,59	m³
	Tora	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau-do-óleo	16,59		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 12/03/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/05/2025 Validade: 13/05/2028	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	770.367	7.876.611

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,034ha na Fazenda Santa Vitória, matrículas 56.827, 56.828, 56.829, no 1º ORI de Uberaba, tendo como coordenadas de referência 786.627 x; 7.853.556 y (UTM,22K), com plantio de 20 mudas de pequi e 35 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;

- Comprovada a compensação recolhida junto ao pró pequi de R\$ 1.106,20 referente ao processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0046133/2024-86, valor equivalente a 200 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 02 pequias (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 20.308/12, artigo 2º, § 2º, Inciso I, alínea b;

- Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 175 árvores autorizadas estão 04 pequias e 07 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias

de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 13/05/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113478710** e o código CRC **ADD00334**.